



ID: 8151590

PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de embarcação com carreta reboque para a Defesa Civil de Maceió, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

Item	Descrição do bem/serviço	Und	Quantidade	Catmat
01	Embarcação tipo canoa, material em alumínio naval, 100% soldado, chapa com aproximadamente de 2,5mm de espessura nas laterais e fundo em liga anticorrosiva, pintura de tinta laca nitro celulosa na cor laranja. Adesivado com Logo Defesa Civil Municipal de Maceió. Dimensões aproximadas: 6 metros de comprimento, com aproximadamente 1,30 metros de largura (boca). Contendo no mínimo 04 (quatro) bancos (chapa com aproximadamente 3mm de espessura), 04 (quatro) travessas, tipo trapézio em cada vão dos bancos, cantoneiras com paredes para reforço nos bancos, proa com piso de alumínio xadrez de aproximadamente 2,0mm, mínimo 01 amarrador de proa, mínimo 02 alças de popa, 01 olhal para amarração do motor, popa reforçada com chapas de no aproximadamente 2,5mm e travessa de aproximadamente 3mm, piso antiderrapante em borracha, bujão de escoamento, fundo com um escoamento perfeito da água da chuva, pesando aproximadamente 100kg e capacidade de carga de aproximadamente 500kg. Motor de popa de aproximadamente 15HP, mínimo 2 tempos, mínimo de 2 cilindros, sistema de ignição CDI modular, sistema de partida manual, combustível:	Und	01	305401



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

	Gasolina. Capacidade de tanque aproximada de 25 litros.			
02	Embarcação Comprimento total externo: 5,00 m; Comprimento do flutuador: 5,15 m; Largura total externa: 2,25 m; Largura total interna: 1,20 m; Diâmetro do flutuador: 0,50 m; Quantidade de câmaras de ar: 4; Motorização recomendada: 1 motor de popa de 75 a 115 HP; Peso (sem motor): 450 kg; Número máximo de pessoas (recomendado): 6 (1 piloto + 5 passageiros); Capacidade máxima de carga: 1.600 kg; Capacidade do tanque de combustível aproximado: 130 l; Console central construído em fibra de vidro, equipado com para-brisa em acrílico, com alça de segurança em aço e porta-luvas hermético. - Capota - Banco para piloto: estofamento de espuma injetada - Escada de popa em aço inoxidável - Torga dupla em aço inoxidável - Par de remos; - Bomba de infla; - Kit de reparos; - Caixa de âncora; - Caixa de proa;	Und	01	225888
03	Carreta/reboque para embarcação, medindo entre 06 e 07 metros de comprimento e aproximadamente 150cm de largura – sendo dois eixos, suspensão em feixe de molas,	Und	01	220472



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

	amortecedores; roda com mínimo aro 13", pneus novos, elétrica completa: pisca, freio, meia luz, e refletivos padrão. CONTRAN. Berços especiais para cascos com recorte na popa, viga resistente, suporte para guincho regulável, munheca automática para engate, capacidade de carga de mínima aproximada 650 quilos.			
04	Carreta/reboque rodoviária para embarcação: 01 eixo desenvolvida para transitar em qualquer estrada, com uma bitola mais larga que o convencional, mantendo uma altura baixa em relação ao solo, proporcionando uma estabilidade muito superior em alta velocidade, e facilitando o manuseio do barco na água. É indicada para embarcações até 06 metros. Além de dobrar a capacidade de carga. Com berços e torre de proa totalmente reguláveis para que se adapte a qualquer casco. - Berços especiais para cascos com recorte na popa. Especificações: - Eixo simples - Rodas aro 14 (mínimo). - Viga resistente - Estrutura - em aço - Capacidade aproximada mínima- 600kg - Largura aproximada- 2.50m. - Comprimento aproximado - de 6 metros a 7 metros. - Pintura em P.U. - Lanternas da carreta em Led à prova de água - Instalação elétrica pronta com tomada macho 6 pinos. - Cor a definir.	Und	01	618214



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Considerando que, uma embarcação especializada permitirá à Defesa Civil alcançar áreas de difícil acesso durante desastres naturais, como inundações e enchentes, garantindo uma resposta rápida e eficiente, salvando vidas e mitigando danos materiais.
- 2.2. Considerando que, a embarcação proporcionará um meio seguro e eficaz para transportar pessoas vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.
- 2.3. Considerando que, durante emergências, é essencial fornecer rapidamente suprimentos médicos, alimentos, água potável e equipamentos de resgate. Deste modo, uma embarcação equipada pode transportar volumes desses recursos de maneira eficiente, superando bloqueios terrestres.
- 2.4. Considerando que, a aquisição de uma embarcação representa um passo proativo na preparação para futuras emergências, garantindo que nossa comunidade esteja melhor equipada para enfrentar e responder a crises naturais, reduzindo assim o impacto negativo sobre a população e a infraestrutura local
- 2.5. Em suma, a presente aquisição tem o objetivo de atender a necessidades operacionais, além do retorno positivo que oferece em termos de custo-benefício. Sua aquisição fortalecerá as capacidades da equipe envolvida, garantindo o sucesso e a eficácia das operações.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Atesta-se que a natureza do objeto a ser adquirido é comum, visto que se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, haja vista a generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, por conseguinte não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, em conformidade com o artigo 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

4.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida até 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.3 PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

contratual;

4.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

4.5.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, de acordo com a legislação em vigor, no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Defesa Civil, localizado na Rua Cônego João de Barros Pinho, 107 – CEP: 57.055-640, Pinheiro - Maceió/AL

5.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

5.3. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante ou Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**PREFEITURA DE MACEIÓ****COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A recusa injustificada da contratada de entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

12. DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

12.1 A aquisição será de forma única (integral) e o pagamento será efetuado através de Nota de Empenho.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento. Perfazendo a rubrica orçamentária por onde ocorrerão as despesas do presente processo:

40001 – Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras

001 – Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras

04.122.0046.2275.09 – Viabilizar a manutenção administrativa do órgão da defesa civil 44.90.52 – Material Permanente

2.7.49.000800 – Transferência BRASKEM-DEFESA CIVIL - Recurso de Exercícios anteriores

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA

14.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

14.2. A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

14.3. O pregão eletrônico ocorrerá sob o modo de disputa Aberto e Fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 56 da Lei federal 14133/2021.

15. DO VALOR ESTIMADO E SIGILO DAS PROPOSTAS

15.1. Pelo interesse da administração pública, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14133/2021.

15.2. Demonstra-se que esta competência é discricionária para assegurar o resultado para administração, sendo determinado o sigilo do orçamento estimado da contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.5. Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.6. Não mantiver a proposta;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8. Declarar informações falsas; e
- 16.1.9. Cometer fraude fiscal.

16.2. Serão **aplicadas as seguintes penalidades ao contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:**

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- I. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - II. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- 16.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

**PREFEITURA DE MACEIÓ****COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21
- 16.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 16.13. As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.
- 16.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas – CEIS.

17. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

- 17.1. Conforme previsto no artigo 55 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

19. DA AMOSTRA

- 19.1 Não há necessidade de amostra.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou



PREFEITURA DE MACEIÓ
COORDENADORIA MUNICIPAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição.

Abelardo Pedro Nobre Júnior

Mat. 964208-0

Coordenadoria Municipal Especial de Proteção e Defesa Civil